

**COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA, ABASTECIMENTO E
DESENVOLVIMENTO RURAL**

PROJETO DE LEI Nº 6.424, DE 2005

Altera a Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, que institui o novo Código Florestal, para permitir a reposição florestal e a recomposição da reserva legal mediante o plantio de palmáceas em áreas alteradas.

EMENDA ADITIVA

Acrescente-se o seguinte artigo à proposição em epígrafe:

Art. --- O 19 da Lei nº 4.771, de 15 de setembro de 1965, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“Art. 19.

.....

§ 4º Os poderes públicos federal ou estadual, poderão determinar, por prazo definido, a suspensão da emissão de autorização para novos desmatamentos nos municípios ou bacias hidrográficas considerados críticos, ou que possuam áreas prioritárias para conservação, ou áreas desmatadas subutilizadas ou abandonadas, conforme critérios definidos



no regulamento desta Lei.”

JUSTIFICAÇÃO

Apresenta-se aqui sugestão de aperfeiçoamento importante à proposição em exame. Os ajustes no Código Florestal devem estar direcionados não à redução do grau de proteção à flora hoje assegurado em lei, mas sim à criação de novos mecanismos que possam ser benéficos para o meio ambiente e a comunidade em geral. É fundamental assegurar a prerrogativa de o Poder Público atuar de forma eficiente no controle ambiental. É essa a fundamentação básica do dispositivo proposto.

Sala da Comissão, em de de 2007

Deputado Adão Pretto



652CD63C00